



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO 05/2016

Aprova a criação do Programa de Mestrado Profissional em Filosofia – PROF-FILO, da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais, do Centro de Humanidades, da Universidade Federal de Campina Grande e dá outras providências.

A Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando as peças constantes no Processo nº 23096.025035/16-00, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião ordinária realizada no dia 17 de agosto de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Mestrado Profissional em Filosofia – PROF-FILO, da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais, do Centro de Humanidades, da Universidade Federal de Campina Grande.

Parágrafo único. O Regulamento do Programa a que se refere o *caput* deste artigo passa a se reger pelo exposto no texto constante na presente Resolução, na forma do Anexo.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 17 de agosto de 2016.

**BENEMAR ALENCAR DE SOUZA
Presidente**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 05/2016)

REGULAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM FILOSOFIA – PROF-FILO
– DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

CAPÍTULO I
DO OBJETO E FINALIDADE

Art. 1º O presente regulamento coaduna-se com o regimento geral do Mestrado Profissional em Filosofia (PROF-FILO), adequando-se em situações específicas à legislação vigente na UFCG.

Art. 2º O PROF-FILO é um programa de pós-graduação destinado a ofertar curso de mestrado em Filosofia, na modalidade mestrado profissional, em rede, com abrangência nacional, e tem como público os professores de Filosofia na Educação Básica, preferencialmente aqueles que atuam nas escolas das redes públicas de ensino.

Art. 3º O PROF-FILO integra as políticas de formação de professores da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), e resultou de uma iniciativa apoiada pela ANPOF (Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia) e está, atualmente, sediado no Departamento de Filosofia da Universidade Federal do Paraná – UFPR.

Art. 4º O curso, com área de concentração em Ensino de Filosofia, é predominantemente presencial e confere aos estudantes concluintes o título de Mestre em Filosofia.

Art. 5º O PROF-FILO estrutura-se a partir de núcleos sediados em Instituições de Ensino Superior (IES) do país, que são responsáveis pela coordenação e execução local do curso, segundo suas próprias normas institucionais, naquilo que for de sua competência e estiver previsto neste Regulamento.

Parágrafo único. Para o credenciamento e/ou a manutenção do credenciamento como *núcleo local* do PROF-FILO, a Instituição do Ensino Superior interessada deve oferecer uma infraestrutura mínima, que inclui espaço físico, biblioteca e instalações e equipamentos didáticos, reunir um número mínimo de cinco professores permanentes com produção acadêmica conforme disposto no Art. 21 deste Regulamento, e assegurar o ingresso no processo seletivo, no quadriênio de avaliação da CAPES, de no mínimo de 50% dos alunos previstos no edital de vagas.

Art. 6º A finalidade do PROF-FILO é a melhoria da qualidade da docência em Filosofia na Educação Básica, oferecendo aos profissionais admitidos uma formação

filosófica e pedagógica aprofundada voltada para o exercício da docência da Filosofia, em especial no Ensino Médio.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Seção I Da Organização Administrativa

Art. 7º Na UFCG, o PROF-FILO está vinculado administrativamente à Unidade Acadêmica de Ciências Sociais – UACS e ao Centro de Humanidades – CH.

Art. 8º O PROF-FILO manterá uma Secretaria do Programa, que se constitui como órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto, conforme orienta o Regulamento da Pós-Graduação da UFCG, em seu artigo 20.

Art. 9º O PROF-FILO será gerido pelas seguintes instâncias administrativas dispostas em ordem de prioridade hierárquica:

- I – Colegiado Geral;
- II – Coordenação Geral;
- III – Colegiado de Núcleo;
- IV – Coordenação de Núcleo.

Seção II Do Colegiado Geral

Art. 10. O Colegiado Geral do PROF-FILO será composto pelo Coordenador Geral, que preside o Colegiado, pelo Vice Coordenador Geral, por todos os coordenadores dos núcleos locais e por representantes do corpo discente na proporção de 20% dos demais membros.

§ 1º Cada membro terá direito a um voto nas reuniões plenárias do Colegiado.

§ 2º O Colegiado deverá reunir-se, regularmente, ao menos uma vez por ano, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo coordenador, ou por solicitação escrita de um terço dos seus membros, com quarenta e oito horas de antecedência, sendo obrigatório constar da convocação o assunto da reunião;

Art. 11. São atribuições do Colegiado Geral:

I – coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático e orçamentário do curso e colaborar com a Coordenação Geral do Curso;

II – avaliar e propor mudanças no Regulamento do PROF-FILO;

III – aprovar o credenciamento de novos núcleos e o descredenciamento de núcleos que não atendam as condições básicas de funcionamento, dispostas no parágrafo único do Art. 5º deste Regulamento;

IV – analisar e deliberar sobre as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do Curso, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e pré-requisitos para matrícula;

V – analisar e se posicionar sobre as sugestões da Coordenação Geral e dos núcleos relativas ao funcionamento do Curso;

VI – designar anualmente as comissões para seleção e admissão de candidatos ao Curso;

VII – designar uma comissão, dentre seus membros, da qual o coordenador é membro nato, para distribuir as bolsas de estudo entre os núcleos.

Art. 12. As decisões do Colegiado referentes à estrutura geral do Curso, à mudança do seu Regulamento e ao credenciamento ou descredenciamento de núcleos serão tomadas obedecendo à aprovação da maioria qualificada (dois terços) dos membros presentes à respectiva reunião. As demais decisões serão tomadas por aprovação da maioria simples (metade mais um) dos presentes.

§ 1º As decisões do Colegiado referentes a qualquer assunto de interesse geral ou individual deverão, de forma adequada, ser levadas ao conhecimento de todos os alunos e membros do corpo docente ou ao interessado, de modo que fique assegurada a devida ciência.

§ 2º Os prazos concedidos a pleitos individuais, quando contados em dias ou meses, começarão a correr a partir da data de ciência pelo interessado.

Art. 13. O Colegiado Geral poderá designar docente, ou instituir outras comissões, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre questões diversas.

Seção III

Da Coordenação Geral do PROF-FILO

Art. 14. O PROF-FILO terá um Coordenador Geral e um Vice Coordenador que serão respectivamente o Coordenador e o seu suplente do núcleo sediado na instituição sede, e ambos serão indicados pelo Colegiado do núcleo sede.

Parágrafo único. A forma de escolha e designação do coordenador e vice, bem como a duração dos respectivos mandatos e as condições para eventuais substituições em caso de vacância, seguem o que é definido no regimento e/ou estatuto da instituição sede para os seus demais programas de pós-graduação ou congêneres.

Art. 15. São atribuições do Coordenador Geral:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado Geral;

II – encaminhar as decisões tomadas no Colegiado Geral;

III – representar o PROF-FILO na instituição sede, em outras instituições externas e perante as agências de fomento e de avaliação da pós-graduação;

IV – promover convênios e intercâmbios com outras instituições que desenvolvam programas de pós-graduação em áreas afins;

V – coordenar as atividades de preparação do relatório anual das atividades do Curso (relatório Coleta Capes), encaminhando-o aos órgãos competentes.

Seção IV Do Colegiado Local

Art. 16. Na Universidade Federal de Campina Grande, o Núcleo Local do PROF-FILO será gerido por um Colegiado composto pelo Coordenador do núcleo, que preside o Colegiado, pelos professores permanentes vinculados ao núcleo e por representantes dos alunos na proporção de 20% dos demais membros do Colegiado, tendo estes representantes mandatos de um ano.

§ 1º O Colegiado local deverá reunir-se, regularmente, ao menos uma vez a cada três meses, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de um terço dos seus membros, com quarenta e oito horas de antecedência, sendo obrigatório constar da convocação o assunto da reunião.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto nas reuniões plenárias do Colegiado Local.

Art. 17. São atribuições do Colegiado Local:

I – coordenar, organizar e executar em nível local as ações e atividades do PROF-FILO na Universidade Federal de Campina Grande;

II – organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito local do PROF-FILO;

III – credenciar e descredenciar professores conforme critérios do núcleo do PROF-FILO da UFCG, e seguindo o disposto no Capítulo III deste Regulamento.

IV – designar os representantes locais das disciplinas;

V – seguindo as orientações gerais do Colegiado Geral, selecionar, dentre as disciplinas ofertadas pelo PROF-FILO, aquelas que serão oferecidas aos alunos do núcleo do PROF-FILO da UFCG a cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;

VI – analisar e se posicionar sobre as sugestões dos docentes e dos alunos relativas ao funcionamento do Curso;

VII – designar uma comissão, composta pelo Coordenador do Núcleo do PROF-FILO da UFCG e outros membros do Colegiado, incluindo o representante dos alunos, de que trata o art. 16 supracitado, para distribuir as bolsas de estudo aos alunos regularmente matriculados;

VIII – opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes, respeitando o regimento e/ou estatuto da sua Instituição;

IX – decidir sobre recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos, inclusive os relativos à transferência de alunos, e alunos especiais, em consonância com o Regulamento Geral de Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, Título II, Capítulo II, Seção II, Artigo 15, itens IX e X;

X – definir a forma e os critérios de avaliação e frequência nas disciplinas, respeitando as normas de pós-graduação de sua Instituição;

XI – apreciar, homologar e (quando for o caso) designar os orientadores dos alunos do Curso;

XII – aprovar o encaminhamento dos trabalhos de conclusão para as bancas examinadoras;

XIII – designar os nomes que comporão as bancas examinadoras para a qualificação e defesa dos trabalhos de conclusão do Curso, ouvindo o orientador e certificando-se das exigências sobre o perfil dos membros;

XIV – opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do funcionamento local do Curso que lhe sejam enviadas.

§ 1º O Colegiado Local poderá designar docente ou instituir outras comissões, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre questões diversas relativas ao funcionamento local do curso.

§ 2º As decisões do Colegiado Local referentes a prazos, disciplinas, exames e qualquer assunto de interesse geral ou individual deverão, de forma adequada, ser levadas ao conhecimento de todos os alunos e membros do corpo docente ou ao interessado, de modo que fique assegurada a devida ciência.

§ 3º Os prazos concedidos a pleitos individuais, quando contados em dias ou meses, começarão a correr a partir da data de ciência pelo interessado.

§ 4º As decisões do Colegiado Local referentes ao credenciamento e credenciamento de professores serão tomadas obedecendo à aprovação da maioria qualificada (dois terços) dos membros presentes à respectiva reunião. As demais decisões serão tomadas por aprovação da maioria simples (metade mais um) dos presentes.

Seção V Da Coordenação Local

Art. 18. Na Universidade Federal de Campina Grande, o PROF-FILO será coordenado por uma Coordenação Local, composta de um coordenador e um vice coordenador escolhidos entre os docentes permanentes do Programa, com vínculo funcional com a instituição sede do núcleo.

§ 1º O Coordenador e o Vice Coordenador serão escolhidos e nomeados de acordo com o Estatuto da UFCG.

§ 2º A duração dos mandatos dos coordenadores e as condições para eventuais substituições em caso de vacância dos cargos obedecerão ao Estatuto da UFCG.

Art. 19. Ao Coordenador de Núcleo compete:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Núcleo Local;

II – zelar pelo funcionamento do Núcleo Local, tendo em vista o Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, o Regulamento Geral do PROF-FILO e o Regimento Local do PROF-FILO, bem como as deliberações tomadas no colegiado geral;

III – dar encaminhamento às decisões tomadas no Colegiado Local;

IV – representar o Núcleo nas reuniões plenárias do Colegiado Geral;

V – encaminhar as decisões e solicitações do Núcleo nas reuniões plenárias do Colegiado Geral;

VI – encaminhar as ações aprovadas pelo Colegiado Geral;

VII – encaminhar ao Coordenador Geral os dados do Núcleo a serem incluídos no relatório anual das atividades do Curso (relatório Coleta Capes);

VIII – coordenar a aplicação local do processo nacional de seleção de novos alunos do PROF-FILO;

IX – assumir as atribuições constantes no art. 18 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 20. O corpo docente do PROF-FILO, responsável pelas suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, é formado por docentes do núcleo da Instituição Sede e dos demais núcleos, com título de doutor em Filosofia ou área afim e se dividem nas categorias de Permanente, Visitante e Colaborador.

§ 1º O título de notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente, conforme decisão do Colegiado Geral do PROF-FILO.

§ 2º Para além dos servidores das instituições sede e núcleos, podem fazer parte do corpo docente profissionais de outras instituições públicas ou privadas do país ou do exterior, desde que sejam obedecidos os critérios de titulação do *caput* deste artigo, sejam cumpridas as demais normas da CAPES e as recomendações específicas do Comitê da Área de Filosofia, para essa finalidade.

Art. 21. Compete aos docentes do núcleo do PROF-FILO da UFCG a oferta de disciplinas, orientação e a dedicação à pesquisa.

§ 1º Todo professor permanente deve dedicar-se às atividades do núcleo do PROF-FILO da UFCG e, em especial, oferecer ao menos uma disciplina no quadriênio de avaliação da CAPES e ter, sob sua responsabilidade, no mínimo, uma orientação, em média, ao longo do período;

§ 2º A dedicação à pesquisa deverá corresponder às exigências do Documento da Área de Filosofia para a pós-graduação na área e ser atestada mediante a publicação de, no mínimo, uma produção bibliográfica por ano em média, a cada quadriênio de avaliação pela CAPES.

Art. 22. O credenciamento e descredenciamento de docentes, seguindo o disposto nos Artigos 20º e 21º deste Regulamento, é feito pelo Colegiado Local do núcleo do PROF-FILO e pode ser formalizado por solicitação própria do docente ou por indicação do Colegiado, necessitando ser aprovado pela maioria qualificada (dois terços) dos membros presentes à reunião plenária do Núcleo Local convocada para essa finalidade.

§ 1º No mínimo, a cada quadriênio, concomitantemente com a avaliação quadrienal do curso pela CAPES, o Colegiado Local deve proceder ao credenciamento de todos os docentes vinculados ao núcleo.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Seção I Do Quadro Geral

Art. 23. O PROF-FILO tem o Ensino de Filosofia como área de concentração, à qual estão vinculadas as disciplinas e duas linhas de pesquisa: Filosofia e Ensino e Prática de Ensino de Filosofia, às quais se vinculam os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no Programa.

Seção II Das Disciplinas e dos Créditos

Art. 24. As disciplinas oferecidas pelo Programa dividem-se em obrigatórias e optativas.

Art. 25. A unidade básica de duração das disciplinas do Curso é o crédito.

§ 1º Um crédito corresponde a 15 horas de aulas teóricas ou práticas, ou a 30 horas de pesquisa individual.

§ 2º A critério do Colegiado Local, poder-se-á aceitar créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, observando-se o respectivo conteúdo e a paridade de carga horária/créditos, assim como as disposições contidas neste Regulamento.

§ 3º Nos casos de transferência e de readmissão por nova seleção, excetuados os casos em que exista acordo de cooperação e intercâmbio entre o curso e a outra instituição, nacional e estrangeira, o número de créditos aceitos não pode ultrapassar 1/3 do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente.

Art. 26. O Colegiado do Núcleo Local poderá autorizar o aluno a cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES.

Art. 27. O aproveitamento do aluno, em cada disciplina, será avaliado em níveis expressos de acordo com os seguintes conceitos e seus correspondentes numéricos:

Níveis	Conceitos	Notas
A	Excelente	90 – 100
B	Bom	80 – 89
C	Regular	70 – 79
D	Insuficiente	0 – 69

Art. 28. Para obter aprovação em cada disciplina, os alunos devem ter aproveitamento equivalente aos níveis entre A e C e frequentar, no mínimo, 75% das aulas. Alunos com aproveitamento em nível D e/ou frequência inferior da 75% das aulas serão considerados reprovados na respectiva disciplina e não terão direito aos créditos correspondentes à disciplina.

Seção III Da Seleção

Art. 29. Serão admitidos, como candidatos ao PROF-FILO, professores de Filosofia do Ensino Médio que estejam em efetivo exercício da docência em sala de aula, preferencialmente em escola da rede pública de ensino, e tenham concluído o curso de graduação em Filosofia ou área afim.

Art. 30. A admissão no PROF-FILO será feita mediante aprovação e classificação no processo seletivo, que será único para toda a rede e será aplicado em cada um de seus núcleos.

Parágrafo único. As transferências de alunos do PRO-FILO, oriundos de outros núcleos que fazem parte da rede nacional PRO-FILO, poderão ser aceitas no núcleo local do PRO-FILO da UFCG, bem como alunos de Mestrados de outras IES, desde que os cursos sejam similares ou idênticos ao Mestrado PRO-FILO, a critério do Colegiado local, desde que haja vaga e disponibilidade de orientador, respeitando-se as normas deste Regulamento, bem como do Regimento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 31. No edital de abertura de inscrições, divulgado ampla e publicamente nas áreas de abrangência dos núcleos locais do PROF-FILO, constará necessariamente, além de outras informações julgadas relevantes pelo Colegiado:

- I – o período e os locais em que as inscrições serão aceitas;
- II – o número de vagas existentes;
- III – o condições para as inscrições;
- IV – o período e o local da seleção;
- V – as formas de seleção e os seus métodos de avaliação.

Art. 32. A condução do processo seletivo estará a cargo de uma Comissão de Seleção e Admissão, a ser designada anualmente pelo Colegiado Geral do Curso.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção e Admissão será composta por, no mínimo, três docentes do PROF-FILO.

Art. 33. O número de vagas oferecidas para cada turma será determinada pelos núcleos, tendo como base o número de professores do núcleo e as vagas ofertadas por cada professor, que não deve ser inferior a uma nem superior a duas.

Art. 34. Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar-se como candidatos para o núcleo do PROF-FILO da UFCG, indicando orientador provável e depositando a seguinte documentação no ato da inscrição:

I – ficha de inscrição devidamente preenchida;

II – documento comprobatório da condição de professor de Filosofia na Educação Básica (Ensino Fundamental ou Ensino Médio), em formulário a ser assinado pelo interessado e pela direção da escola onde atua;

III – cópia e original, ou cópia autenticada em cartório ou por um servidor público com fé de ofício, do diploma ou da declaração de conclusão do curso de Graduação para cursos realizados no Brasil e revalidação para cursos realizados no exterior;

IV – cópia e original ou cópia autenticada em cartório ou por um servidor público, com fé de ofício, do histórico escolar de Graduação;

V – cópia e original ou cópia autenticada em cartório ou por um servidor público, com fé de ofício, de documento de identidade oficial com foto e do CPF, quando este não constar no documento de identidade;

VI – *Curriculum Vitae* atualizado, elaborado de acordo com o modelo da Plataforma Lattes (www.lattes.cnpq.br), evidenciando a produção técnica e profissional;

VII – para as pessoas com deficiência, cópia e original ou cópia autenticada em cartório de laudo médico emitido há menos de um ano, atestando claramente a espécie e o grau ou o nível da necessidade especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

§ 1º Os candidatos, cujos diplomas ainda não tiverem sido expedidos pela Instituição de Ensino Superior (IES) ou que sejam concluintes durante o semestre em que ocorrer a inscrição, poderão se inscrever, desde que apresentem declaração da IES, cópia e original ou cópia autenticada em cartório ou por um servidor público com fé de ofício, indicando as datas de conclusão e colação de grau do curso de graduação, as quais deverão ser impreterivelmente anteriores à data de efetivação da matrícula.

Art. 35. O processo seletivo compreenderá a apresentação de um projeto de pesquisa, uma prova de conteúdo com questões estipuladas a partir de textos previamente definidos e divulgados, e uma entrevista com ao menos três membros do corpo docente do núcleo do PROF-FILO da UFCG.

Parágrafo único. Para a realização das entrevistas, os núcleos locais deverão observar as normas e recomendações administrativas e/ou judiciais vigentes em suas instituições para o caso ou para casos similares, de tal modo que, na eventualidade de haver impedimento formal para a sua realização com essa finalidade, a etapa correspondente à entrevista deverá ser suprimida do processo seletivo, que ficará, então, reduzido às etapas correspondentes ao projeto de pesquisa e à prova de conteúdo.

Seção IV Da Matrícula

Art. 36. Apenas os candidatos aprovados e selecionados no processo seletivo poderão ser matriculados no PROF-FILO.

Art. 37. Os candidatos que não fizerem a matrícula pessoalmente, ou através de procurador legalmente constituído, no prazo máximo estabelecido no calendário acadêmico, serão considerados desistentes, podendo a vaga ser ocupada por candidatos suplentes, obedecendo-se à ordem de classificação.

Art. 38. O aluno do PROF-FILO realizará todo o seu curso sob o Regulamento em vigor na ocasião de sua matrícula desde que não seja trancada.

Art. 39. Alunos especiais poderão ser autorizados pelo Coordenador do Núcleo do PROF-FILO da UFCG a matricular-se em uma ou mais disciplinas eletivas de acordo com o número disponível de vagas e mediante a aceitação do docente responsável pela disciplina, bem como orientando-se pelo Regulamento da Pós-Graduação da UFCG.

Art. 40. Para a efetuação da matrícula, poderão ser exigidos outros documentos além daqueles fornecidos durante a fase de seleção.

Parágrafo único. A inscrição do aluno em disciplinas em cada período letivo deverá ter a aprovação do Professor Orientador.

Seção V Do Regime Didático

Art. 41. Durante a realização do PROF-FILO, os alunos terão seus estudos supervisionados por um orientador do quadro de docentes permanentes ou colaboradores do curso, do Núcleo do PROF-FILO da UFCG.

Parágrafo único. Será admitida a coorientação, desde que autorizada pelo Colegiado Local.

Art. 42. Cabe ao orientador:

- I – auxiliar e participar na elaboração do projeto do trabalho de conclusão de curso;
- II – estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;
- III – incentivar o aluno para publicação de trabalhos científicos;

IV – orientar e colaborar no desenvolvimento do processo a ser desenvolvido pelo aluno, seja nas atividades realizadas na universidade seja naquelas realizadas “em campo” (em particular, na escola);

V – presidir as bancas examinadoras da qualificação e de defesa do trabalho de conclusão do curso;

VI – cumprir suas atribuições conforme preconiza o parágrafo único do art. 24 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFCG.

Art. 43. Para a conclusão do curso, o prazo mínimo é de 12 meses e o máximo, de 24 meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pelo Colegiado Local, o prazo máximo poderá ser dilatado em até seis meses.

Art. 44. Para a conclusão do Curso, o aluno deverá realizar a defesa do seu trabalho de curso, de acordo com as condições previstas neste Regulamento, bem como de acordo com o Regulamento de Pós-Graduação da UFCG.

Art. 45. Antes da defesa, no prazo máximo de 18 meses, a contar do ingresso no Curso, o aluno deverá realizar a qualificação, que consiste da submissão de uma versão parcial e preliminar do trabalho de conclusão à avaliação de uma banca examinadora composta por dois docentes, designados pelo Colegiado Local, além do orientador que preside os trabalhos.

Parágrafo único. A exposição e a discussão do trabalho ocorrerão em sessão com acesso restrito a apenas os membros da banca, mas, a critério do aluno e do seu orientador, poderá ser admitida a presença de outros ouvintes.

Art. 46. O número mínimo de créditos a serem integralizados no curso é de 24, sendo necessário completar 8 créditos em disciplinas obrigatórias, 8 créditos em seminários de pesquisa, ao menos 4 créditos em disciplinas optativas e 4 créditos de preparação e elaboração do trabalho de conclusão e curso.

Parágrafo único. A relação crédito-disciplina está disposta no parágrafo primeiro do artigo 25 deste Regulamento.

CAPÍTULO V DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Seção I Das condições

Art. 47. Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Filosofia conferido pelo PROF-FILO são:

I – completar os créditos conforme o disposto no artigo 46 deste Regulamento;

II – ser aprovado na qualificação e defesa do trabalho de conclusão do curso;

III – comprovar o envio de pelo menos um trabalho para publicação em revista científica, livro ou anais de eventos relacionados ao tema da pesquisa desenvolvida pelo candidato no PRO-FILO;

IV – encaminhar, à Secretaria do Curso, a versão final do trabalho final e da dissertação de conclusão do curso no prazo de noventa dias após a defesa.

Seção III

Da Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso

Art. 48. O trabalho de conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Filosofia do PROF-FILO versará sobre um projeto planejado e implementado pelo aluno no contexto de sua prática docente como professor de Filosofia, com o objetivo alcançar resultados e suscitar discussões que motivem outras intervenções similares em favor da expansão e da melhoria do ensino de Filosofia.

§ 1º O trabalho de conclusão deverá ser apresentado no formato de uma dissertação e constará de duas partes, uma teórico-crítica e outra prático-propositiva.

§ 2º A primeira parte consistirá de um estudo teórico sobre o tema trabalhado, podendo incluir revisões bibliográficas, estudos sobre temas, autores ou obras da História da Filosofia, pertinentes ao tema e análises do saber prático disseminado sobre o tema.

§ 3º Desde que contemple o caráter prático precípua à própria natureza do mestrado profissional, a segunda parte poderá assumir diversos formatos tais como: implantação de propostas curriculares ou de unidades ou sequências didáticas, produção e recepção de publicações e demais recursos didáticos (tais como, mídias audiovisuais ou digitais), desenvolvimento de processos ou instrumentos de avaliação, projetos diversos de intervenção no espaço escolar com o acervo cultural e crítico da Filosofia etc., que serão sempre acompanhados da avaliação da sua aplicação ou implementação em situações reais de sala de aula (ou similares) envolvendo o público-alvo do processo desenvolvido.

Art. 49. Para a defesa do trabalho de conclusão do curso, o orientador deverá enviar um requerimento ao Coordenador do Curso solicitando seu agendamento, encaminhando um exemplar do trabalho de conclusão do curso, e sugerindo data, hora e composição da banca examinadora.

Art. 50. O Colegiado Local marcará a data da apresentação e defesa pública do trabalho de conclusão do curso, no prazo mínimo de um mês e, no máximo, de dois meses, após a definição da banca examinadora.

Parágrafo único. A defesa do trabalho de conclusão será feita em arguição pública por banca qualificada composta de três professores doutores, sendo um deles o orientador, que preside a sessão, e ao menos um professor externo ao núcleo do PROF-FILO da UFCG.

Art. 51. Após a arguição, em sessão secreta, a banca examinadora, na ata da sessão de defesa, atribuirá um dos seguintes conceitos:

I – Aprovado com distinção;

II – Aprovado;

III – Indeterminado;

IV – Reprovado.

Art. 52. O aluno aprovado na defesa deverá apresentar à coordenação do curso, a critério da secretaria do Núcleo do PROF-FILO da UFCG, cópias impressas da redação final do trabalho de conclusão do curso, devidamente assinadas pelo presidente e demais membros da banca examinadora, no prazo de noventa dias, a contar da defesa.

Seção IV Do Trancamento de Matrícula

Art. 53. A matrícula do aluno do PROF-FILO poderá ser trancada por, no máximo, um período letivo, a depender de aprovação do Colegiado Local, e em consonância com o Capítulo III, Sub-Seção III, artigos 36 a 38 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 1º Não será permitido o trancamento de matrícula para os alunos do 1º (primeiro) período letivo.

§ 2º Não será permitido o trancamento de matrícula, quando não for possível o cumprimento dos prazos para a integralização do curso.

§ 3º O aluno que não renovar a matrícula poderá tê-la trancada por decisão administrativa, uma única vez.

Seção V Do Desligamento do Programa

Art. 54. Será desligado do PROF-FILO o aluno que:

I – alcançar apenas nível de aproveitamento “D” em duas ou mais disciplinas no decorrer do curso;

II – abandonar, sem justificativa, duas ou mais disciplinas;

III – não completar suas atividades no período máximo de 24 meses, inclusive com a entrega do trabalho de conclusão do curso, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 43 deste Regulamento.

IV – se enquadrar em qualquer item do art. 53 do Regulamento da Pós-Graduação da UFCG;

VI – Apresentar conduta inadequada que inviabilize sua permanência no PROF-FILO.

Parágrafo único. O desligamento do aluno do PROF-FILO motivado por conduta inadequada será realizado mediante aprovação do Colegiado Local do Curso, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS E DO DIPLOMA DE MESTRADO

Art. 55. O PROF-FILO só emitirá documentos que atestem a conclusão do Curso de Mestrado ao aluno que cumprir todos os requisitos necessários para a emissão do diploma, não havendo qualquer pendência acadêmica, administrativa ou legal.

Art. 56. A diplomação do aluno concluinte do Curso estará a cargo da Instituição à qual o aluno se encontra administrativa e academicamente vinculado e poderá estar submetida às exigências adicionais oriundas das normas internas daquela Instituição, desde que não conflitem ou anulem as exigências contidas neste Regulamento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Os casos omissos neste Regulamento serão avaliados e resolvidos pelo Colegiado do Núcleo do PROF-FILO da UFCG.

Art. 58. Este Regulamento é complementado pelo Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 59. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Revoguem-se as disposições em contrário.